= PROJETO LEI Nº 007/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022 =

"Dispõe sobre a alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, Lei 036/2019, de 28 de outubro de 2019, de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), para R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

Parágrafo Único. O Auxilio-alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro como data base, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Art. 2°. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3°. Fica vedado o pagamento do auxilio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer titulo, e ainda:

I – licença para tratamento de interesse particular;
II -suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;
III – cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

Art. 4°. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da freqüência ou autoridade ás penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5°. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:
I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
IV – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

Art.6°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 009/2003, de 13 de março de 2003.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 17 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que " Dispõe sobre a alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 09/2003, de 13 de março de 2003, Lei 036/2019, de 28 de outubro de 2019 .

Buscando sempre implementar a gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos, resultando em servidores mais motivados, que produzirão serviços mais eficientes a população planaltense, que se propõe a revisão e aumento do valor do auxílio alimentação.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, e da população em geral, mostra-se crítica a situação dos pequenos Municípios Paulistas, onde tudo é difícil, principalmente aos de nossa região em função da conjuntura econômica pela qual passa o nosso País e nosso Estado, sobrecarregando as administrações municipais que têm a difícil tarefa de atender vossas comunidades nas diversas áreas que as compõem, em especial saúde e educação, meta prioritária desta administração.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
JESUS APARECIDO DO PRADO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

= PROJETO LEI Nº 007/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022 =

"Dispõe sobre a alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, **APROVA** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, Lei 036/2019, de 28 de outubro de 2019, de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), para R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

Parágrafo Unico. O Auxilio-alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro como data base, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Art. 2°. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3°. Fica vedado o pagamento do auxilio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer titulo, e ainda:

I – licença para tratamento de interesse particular;
II -suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;
III – cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

Art. 4°. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da freqüência ou autoridade ás penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5°. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:
I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
IV – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

Art.6°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 009/2003, de 13 de março de 2003.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 17 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que " Dispõe sobre a alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal n° 09/2003, de 13 de março de 2003, Lei 036/2019, de 28 de outubro de 2019 .

Buscando sempre implementar a gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos, resultando em servidores mais motivados, que produzirão serviços mais eficientes a população planaltense, que se propõe a revisão e aumento do valor do auxílio alimentação.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, e da população em geral, mostra-se crítica a situação dos pequenos Municípios Paulistas, onde tudo é difícil, principalmente aos de nossa região em função da conjuntura econômica pela qual passa o nosso País e nosso Estado, sobrecarregando as administrações municipais que têm a difícil tarefa de atender vossas comunidades nas diversas áreas que as compõem, em especial saúde e educação, meta prioritária desta administração.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
JESUS APARECIDO DO PRADO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP